

LEI N.º 738/2013

EMENTA: Altera a redação da Lei Municipal nº 728/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da lei nº 728/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até Fevereiro de 2013.

I - Devidas pelo ente, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

II - Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

§ 2º. As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.”

Art. 2º. Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 3º da Lei nº 728/2013, que passa a ter a seguinte redação:



“Parágrafo Único: Fica autorizado ao agente financeiro responsável pelo repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a debitar mensalmente o valor das parcelas acordadas.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2013.

MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito